FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO RM5 n.° 0045/20
PREGÃO ELETRÔNICO DRMNO n.° 009/2020
CONTRATO n.° 003/2021-RMN

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA ALVORADA SISTEMA AMBIENTAL EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NOROESTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0093-00, localizada na Rua Dias da Silva, s/nº - Vila Maria, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **Fernando José da Costa**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto de 02-10-2020, publicado no DOE de 03-10-2020 e por sua Diretora Adjunto, respondendo pela Diretora de Divisão, a senhora **Fabiana Nunes Faria Lazarini**, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 686/2017, de 22-09-2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **ALVORADA SISTEMA AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.353.329/0001-12, localizada à Rua Manuel Correia, nº 329, Vila Palmeiras, São Paulo/SP, CEP 02728-050, neste ato representada por seu Procurador o senhor **Eduardo Barboza**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.608.940 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 841.117.988-53, conforme consta da Procuração, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 009/2020, advinda da CI S.A./DRM V nº. 96/2020, que deu

origem ao Processo RM5 n.º 0045/2020, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento prestação de **serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos** para atender aos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo, Ônix, Bela Vista, Vila Guilherme, Governador Mário Covas, Ouro Preto, João do Pulo, Paulista, Nova Vida, Vila Leopoldina, Jardim São Luiz I e II, Pirituba, Cedro, Ipê, Nova Aliança, Arpoador, Nova Aroeira, UAISA, bem como a Divisão Regional Metropolitana Noroeste, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes,

corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R$ 22.581,09 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos), perfazendo o **total** estimado de **R$ 270.973,08 (duzentos e setenta mil, novecentos e setenta e três reais e oito centavos)**, mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir **data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001.001.001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 33.90.39.99.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP - Divisão Regional Metropolitana Noroeste, situada na Rua Dias da Silva, s/n.º - Vila Maria – São Paulo – SP – CEP 02114-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar Declaração de sua condição, bem como a guia DAS (Documento de Arrecadação do

Simples Nacional) e respectivo comprovante de pagamento, caso em que a retenção estará dispensada.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o

exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 11 de FEVEREIRO de 2021.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CONTRATANTE:FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Fabiana Nunes Faria Lazarini
Diretora Adjunto resp. p/ Diretora de Divisão

CONTRATADA: ALVORADA SISTEMA AMBIENTAL EIRELI

Eduardo Barboza
Procurador

TESTEMUNHAS:

José Rubens Bonatti Carlos
Resp. p/ Enc. Adm. / Compras e Finanças

Rosangela Barbosa
Chefe de Seção Administrativa

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
Planilha de Proposta de Preços

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ALVORADA
sistema ambiental

ANEXO II - PLANILHA DE PROPOSTA

A empresa ALVORADA SISTEMA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ: 06.353.329/0001-12, com endereço à R. Manuel Correia, 329 – Vila Palmeiras - São Paulo – SP – CEP 02728-050, interessado em participar do Pregão Eletrônico DRMNO nº 009/2020, Processo RM5 nº 0045/20, apresenta sua proposta, a seguir:

UNIDADE Nº 1: COMPLEXO VILA MARIA (CASA'S SÃO PAULO, BELÉM, BELA VISTA, VILA GUILHERME, GOVERNADOR MÁRIO COVAS E UAISA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário (R$) (2)	TOTAL (R$) (3) = (1)X(2)
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Local: Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 – Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 03074-000	Metros Cúbicos m³	90	R$ 34,37	R$ 3.093,30
VALOR TOTAL – UNIDADE N° 1					R$ 3.093,30

UNIDADE Nº 2: CASA'S OURO PRETO E JOÃO DO PULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário (R$) (2)	TOTAL (R$) (3) = (1)X(2)
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Local: Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4210 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP 02170-000	Metros Cúbicos m³	51	R$ 34,37	R$ 1.752,87
VALOR TOTAL – UNIDADE N° 2					R$ 1.752,87

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ALVORADA
sistema ambiental

UNIDADE Nº 3: CASA'S NOVA VIDA E PAULISTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário (R$) (2)	TOTAL (R$) (3) = (1)X(2)
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Local: Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4222 - Vila Maria - São Paulo/SP CEP: 02170-000	Metros Cúbicos m³	34	R$ 34,37	R$ 1.168,58
VALOR TOTAL – UNIDADE N° 3					R$ 1.168,58

UNIDADE Nº 4: DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NOROESTE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário (R$) (2)	TOTAL (R$) (3) = (1)X(2)
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Local: Rua Dias da Silva, s/nº - Vila Maria – São Paulo/SP	Metros Cúbicos m³	26	R$ 34,37	R$ 893,62
VALOR TOTAL – UNIDADE N° 4					R$ 893,62

R. Manoel Correa, 329 – V. Palmeiras – CEP 02728-050 – São Paulo - SP
Fone: (11) 3851-9980 - E-mail: alvoradaambiental@alvoradaambiental.com.br

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ALVORADA
sistema ambiental

UNIDADE Nº 5: CASA VILA LEOPOLDINA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário (R$) (2)	TOTAL (R$) (3) = (1)X(2)
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Local: Av. Das Nações Unidas, 1233 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP - CEP 05310-000	Metros Cúbicos m³	60	R$ 34,37	R$ 2.062,20
VALOR TOTAL – UNIDADE N° 5					R$ 2.062,20

UNIDADE Nº 6: CASA's JARDIM SÃO LUIZ I e II

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário (R$) (2)	TOTAL (R$) (3) = (1)X(2)
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Local: Rua Frederico Grotte, s/nº - Jardim São Luiz, São Paulo/SP - CEP: 05818-270	Metros Cúbicos m³	78	R$ 34,37	R$ 2.680,86
VALOR TOTAL – UNIDADE N° 6					R$ 2.680,86

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ALVORADA
sistema ambiental

UNIDADE Nº 7: CASA PIRITUBA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário (R$) (2)	TOTAL (R$) (3)=(1)X(2)
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Local: Rua Stefano Mauser, 661 - Chácara Paraíso - São Paulo/SP - CEP 05175-200	Metros Cúbicos m³	39	R$ 34,37	R$ 1.340,43
VALOR TOTAL – UNIDADE N° 7					R$ 1.340,43

UNIDADE Nº 8: COMPLEXO RAPOSO TAVARES (CASA'S CEDRO, IPÊ, JATOBÁ, NOGUEIRA E NOVA AROEIRA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário (R$) (2)	TOTAL (R$) (3) = (1)X(2)
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Local: Rodovia Raposo Tavares, KM 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo/SP - CEP 05577-200	Metros Cúbicos m³	279	R$ 34,37	R$ 9.589,23
VALOR TOTAL – UNIDADE N° 8					R$ 9.589,23

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (UNIDADE 1 + UNIDADE 2 + UNIDADE 3 + UNIDADE 4 + UNIDADE 5 + UNIDADE 6 + UNIDADE 7 + UNIDADE 8) X 12 MESES	R$ 22.581,09 x 12 = R$ 270.973,08

- Data de referência dos preços: na data da apresentação da proposta.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020

R. Manoel Correa, 329 – V. Palmeiras – CEP 02728-050 – São Paulo - SP
Fone: (11) 3851-9980 - E-mail: alvoradaambiental@alvoradaambiental.com.br

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NOROESTE - DRMNO

Rua Dias da Silva, s/nº - Vila Maria - São Paulo/SP - Fones: 3204-3110 / 3204-3140

ORDEM DE INÍCIO

Pela presente **ORDEM DE INÍCIO**, fica a empresa **Alvorada Sistema Ambiental EIRELI, CNPJ nº 06.353.329/0001-12**, autorizada a iniciar a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, na Divisão Regional Metropolitana Noroeste e Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente vinculados, de que trata o Termo de Contrato nº 003/2021-RMN, relativo ao Processo RM5 0045/20, a partir do dia 15 **de** FEV **de 2021.**

São Paulo, 11 de FEVEREIRO de 2021.

Fabiana Nunes Faria Lazarini
Diretora Adjunto resp. p/ Diretora da Divisão Regional Metropolitana Noroeste
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo Ao Adolescente - Fundação CASA-SP

Ciente e de acordo:

Eduardo Barboza
Procurador
Alvorada Sistema Ambiental EIRELI

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROCESSO RM50045/20

Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos para atender a Divisão Regional Metropolitana Norte e aos Centros de Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes, a ela vinculados.

Empresa contratada: ALVORADA SISTEMA AMBIENTAL EIRELI - CNPJ: 06.353.329/0001-12

Vigência do contrato: 01/02/2021 a 31/01/2022

MÊS	VALOR UNITÁRIO (m³)	COMPLEXO VILA MARIA coleta diária		CASA´S OURO PRETO E JOÃO DO PULO coleta 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras		CASA´S NOVA VIDA E PAULISTA coleta 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras		DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NOROESTE coleta 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras		CASA VILA LEOPOLDINA coleta 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras		CASA´S JARDIM SÃO LUIZ I E II coleta 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras		CASA PIRITUBA coleta 3ªs, 5ªs feiras e sábados		COMPLEXO RAPOSO TAVARES coleta 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras	
		Quantidade Mensal (m³)	Total (R$)	Quantidade Mensal (m³)	Total (R$)	Quantidade Mensal (m³)	Total (R$)	Quantidade Mensal (m³)	Total (R$)	Quantidade Mensal (m³)	Total (R$)	Quantidade Mensal (m³)	Total (R$)	Quantidade Mensal (m³)	Total (R$)	Quantidade Mensal (m³)	Total (R$)
Fevereiro/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
Março/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
Abril/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
Maio/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
Junho/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
Julho/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
Agosto/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
Setembro/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
Outubro/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
Novembro/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
Dezembro/2021	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
SUBTOTAL 2021		**990**	**R$ 34.026,30**	**561**	**R$ 19.281,57**	**374**	**R$ 12.854,38**	**286**	**R$ 9.829,82**	**660**	**R$ 22.684,20**	**858**	**R$ 29.489,46**	**429**	**R$ 14.744,73**	**3069**	**R$ 105.481,53**
Janeiro/2022	R$ 34,37	90	R$ 3.093,30	51	R$ 1.752,87	34	R$ 1.168,58	26	R$ 893,62	60	R$ 2.062,20	78	R$ 2.680,86	39	R$ 1.340,43	279	R$ 9.589,23
SUBTOTAL 2022		**90**	**R$ 3.093,30**	**51**	**R$ 1.752,87**	**34**	**R$ 1.168,58**	**26**	**R$ 893,62**	**60**	**R$ 2.062,20**	**78**	**R$ 2.680,86**	**39**	**R$ 1.340,43**	**279**	**R$ 9.589,23**
TOTAL POR LOCALIDADE (12 meses)		**1080**	**R$ 37.119,60**	**612**	**R$ 21.034,44**	**408**	**R$ 14.022,96**	**312**	**R$ 10.723,44**	**720**	**R$ 24.746,40**	**936**	**R$ 32.170,32**	**468**	**R$ 16.085,16**	**3348**	**R$ 115.070,76**

VALOR TOTAL MENSAL	**R$ 22.581,09**
VALOR TOTAL 2021	**R$ 248.391,99**
VALOR TOTAL 2022	**R$ 22.581,09**
VALOR TOTAL - 12 MESES	**R$ 270.973,08**

SA DRMNO, 22 de janeiro de 2021.

Sheila da Silva
Analista Administrativo

José Rubens Bonatti Carlos
Rep. p/ Enc. Adm. / Compras e Finanças

452

ENTENSO